

**Portaria nº 04/2022, de 30 de agosto de 2022**

A presidente em exercício da Aspec Brasil, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 53 da lei 10.406/2002 e no Art. 33, § 3º c/c § 1º XXII; Art. 30 § 7º do Estatuto social da Aspec Brasil, considerando pedido voluntário apresentado, RESOLVE:

CONCEDER afastamento voluntário por tempo indeterminado a **Jailson Mouzinho Silva Garcia**, diretor-presidente, devendo a Coordenadora do Núcleo Médico Científico (NMC) ocupar a função de Diretora do respectivo núcleo, enquanto perdurar o referido afastamento, conforme dispõe o Estatuto da Aspec Brasil e a lei 9.608/98, cessando os efeitos desta portaria mediante a apresentação de pedido voluntário de retorno as respectivas funções.

Tendo em vista o efeito pragmático do pedido em preço, é recomendável que a postulante se abstenha de qualquer participação ou simples permanência em grupo(s) de trabalho de plataformas digitais (Whatsap e similares) que faça parte na Aspec Brasil, devendo a esse(s) grupo(s) retornar quando findo o afastamento objeto.

Ciência ao requerente, a secretária geral e a coordenadora do NMC.

Publique-se no site da Aspec Brasil.

Arquive-se juntamente com o pedido formulado.



**CELYNA KARITAS RACKOV**  
Presidente em exercício

Senhora Presidente em exercício da Associação de Paraparesia Espástica Hereditária e Correlatas do Brasil – Aspec Brasil

Jailson Mouzinho Silva Garcia, diretor-presidente da Aspec Brasil, já devidamente qualificado junto ao quadro associativo da referida entidade, com base na legislação vigente aplicável e no estatuto social, requer o afastamento do cargo e função que atualmente ocupa e desempenha junto à associação, para fins de tratamento da própria saúde.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2022.

  
Jailson M S Garcia